

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 01/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente CODEMA, e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

A própria Constituição Federal em seu artigo 225 estabelece que “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 12

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, conforme determina o artigo 14 da mesma.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 18 de março de 2.014.

EM BRANCO

Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600